

CAPÍTULO 3º

EM COMUNHÃO E COLABORAÇÃO

“Vivei de um modo digno da vocação à qual fostes chamados. Com toda humildade, doçura e paciência, cuidadosos em conservar a unidade de espírito pelo laço da paz”. (Ef 4,1-3)

O texto bíblico é extraído da segunda parte da carta de São Paulo aos fiéis de Éfeso, na qual o Apóstolo lhes faz várias exortações. As primeiras são dirigidas à comunidade e buscam assegurar-lhe a unidade e a concórdia, que estavam ameaçadas por alguém que se considerava como o centro de tudo, em vez de inserir-se no conjunto como um membro.

Por isso, São Paulo convida a todos “a viver de um modo digno da vocação à qual foram chamados”, ao se tornarem cristãos. De que modo? Assumindo como próprias as atitudes de humildade perante Deus e de benevolência para com os irmãos: duas virtudes que requerem longanimidade e mansidão. Mesmo depois de se tornarem cristãs, as pessoas permanecem ainda marcadas por toda espécie de fraquezas; é oportuno, portanto, que cada um suporte as dos outros com aquela caridade que suporta tudo e não deixa que as situações se tornem ásperas (1 Cor 13,5.7).

A comunidade cristã deve mostrar todo o zelo em manter “a unidade do espírito”, de forma a serem, como os primeiros fiéis de Jerusalém, “um só coração e uma só alma” (At 4,32). Este comportamento de espírito é obra do próprio Espírito de Deus, e os membros da comunidade devem mantê-lo e cultivá-lo conscientemente, a fim de que dê seu fruto: aquela “paz” que une a todos como um vínculo sagrado.

Esta exortação à união e à concórdia, à longanimidade e à mansidão, à humildade e à paz, introduz muito bem a temática proposta neste terceiro capítulo, dedicado à apresentação das relações de comunhão e de colaboração dos Cooperadores entre si e com os outros Grupos da Família Salesiana.

PREMISSAS

1 Valores evangélicos das relações salesianas

Este capítulo procura apresentar e aprofundar, no quadro da teologia da Igreja oferecida pelo Vaticano II, os tipos de relações queridas pelo Fundador para os Grupos da sua Família apostólica. Os diversos artigos deste capítulo são, justamente, perpassados por alguns motivos dominantes. São os de “união”, de “cooperação”, de “considerar-se todos como filhos do mesmo Pai, todos irmãos em Jesus Cristo”, todos “unidos num só coração e numa só alma”, à imitação dos cristãos da Igreja primitiva.(1)

Como é fácil constatar, são todos valores profundamente radicados no Evangelho; nem poderia ser diversamente. Todavia, não se deve omitir um elemento característico na vida e na praxe cotidiana; Dom Bosco e os membros da sua Família apostólica acentuaram alguns aspectos em vez de outros, fazendo com que estes assumissem uma fisionomia “dombosquiana”: trata-se da “fraternidade” salesiana, que alimenta a “colaboração”, favorece a “comunicação”, fundamenta a “corresponsabilidade” e estimula a “solidariedade”. Constituem-se em outras tantas dimensões

da Igreja, que mereceram especial realce por parte do Concílio.

Uma leitura correta e iluminadora do presente capítulo exige talvez que seja mostrado, de forma preliminar e sumária, o significado cristão subjacente a estas palavras, partindo dos textos bíblicos e do Vaticano II.

1.1 Fraternidade cristã

“Irmãos” é o termo corrente com o qual, no Novo Testamento, os cristãos se chamam entre si: mas não se trata de uma fraternidade causada por laços de sangue ou fundamentada sobre a simpatia; é o dom de Deus, oferecido pelo Senhor.

Com sua morte, Jesus se tornou o “primogênito entre muitos irmãos” (Rm 8,29). Depois de sua ressurreição, Cristo pode chamar os discípulos de “irmãos” (Jo 20,17; Mt 28,10). Esta é agora a nova realidade: todos os que o acolhem na fé e no empenho para realizar a vontade do Pai (Mt 12,46-50) se tornam “filhos de Deus” (Jo 1,12), em virtude de um “novo nascimento”, por obra do Espírito Santo (Jo 3,3). Nascidos de Deus, têm a mesma origem de Cristo que os santificou e “não se envergonha de chamá-los de irmãos” (Hb 2,11), porque Ele mesmo se tornou em tudo semelhante a nós a fim de tornar-nos filhos com Ele (Hb 2,10-17). Podemos assim voltar-nos para Deus e dizer-lhe: “Abbá”, isto é, “Pai”; nos tornamos co-herdeiros de Cristo, porque irmãos dele, muito mais unidos a Ele do que poderíamos estar em relação aos irmãos segundo a carne (Rm 8,14-17).

Ainda durante sua vida terrena, o Senhor Jesus fez dos seus discípulos uma “comunidade fraterna”, aperfeiçoando os mandamentos referentes às relações entre os irmãos (Mt 5,21-26) e dando um lugar privilegiado à correção fraterna (Mt 18,15ss).

Em consonância com a vida e o ensinamento do Mestre, depois da ressurreição, os discípulos constituem entre si uma “comunidade de irmãos” (1 Pd 5,9). Na comunidade local do Novo Testamento se estabelece assim uma *igualdade radical* entre todos os cristãos; e todas as diferenças de ordem natural e social, tão típicas do contexto humano, ficam privadas de qualquer autonomia: “De fato, todos vós sois filhos de Deus mediante a fé em Jesus Cristo, pois quantos fostes batizados em Cristo, vos revestistes de Cristo. Não há judeu nem grego (distinção de povo e de religião), não há escravo nem livre (distinção de classe social), não há homem nem mulher (distinção de sexos): todos vós sois um só em Cristo Jesus” (Gl 3,26-28). Na comunidade de Jesus, cada um é para o outro um irmão precioso, “pelo qual Cristo morreu” (Rm 14,15); ninguém poderá desprezar o próximo nem erigir-se em seu juiz: “Mas tu, por que julgas teu irmão? E tu também, por que desprezas teu irmão? Com efeito, todos (sem qualquer distinção) compareceremos perante o tribunal de Deus” (Rm 14,10). Ninguém pode, pois, arrogar-se privilégios discriminatórios: “Mas vós não queirais ser chamados mestres, porque um só é o verdadeiro mestre, e todos vós sois irmãos” (Mt 23,8). São Mateus foi o valoroso anunciador desta fraternidade cristã, fruto de um dom divino: a filiação divina no Espírito.(2)

1.2 Comunhão

Está inerente na verdadeira fraternidade a ideia de “comunhão” de todos os cristãos com Deus e entre si. A “comunhão”, em sentido bíblico, qualifica a maneira de ser e de agir, em relação a Deus e aos outros homens, característica da comunidade cristã. Consiste numa união misteriosa mas real, íntima e vital com Cristo, criada pelo Espírito Santo, o próprio Amor de Deus.

Doado aos cristãos no Batismo, o Espírito estabelece entre eles e com Cristo relações de concórdia, de fraternidade. Realiza-se concretamente mediante a partilha com os outros participantes e a recepção de seus dons, não descurando o respeito à personalidade cristã de cada pessoa. Deste modo, mediante o Espírito, todos os membros da Igreja estão em comunhão com

Cristo, participam da sua plenitude e, através do mesmo Espírito, estão em comunhão com todos os irmãos e formam com eles uma “comunidade”, a Igreja. (3)

A comunhão eucarística é uma das manifestações mais elevadas desta “comunhão” cristã: mediante a comunhão com o Cristo eucarístico, todos os participantes se tornam uma realidade única, o seu Corpo Místico.(4)

1.3 Colaboração e solidariedade

Esta “comunhão” é uma realidade interior e sublime; não é estática, mas essencialmente dinâmica; no plano da ação, está destinada a transformar-se em colaboração, em “serviço”. Qual? Aquele que os cristãos devem prestar-se mutuamente, como membros de um mesmo Corpo, que tem a Cristo como cabeça.(5)

Quando São Lucas diz nos Atos que os cristãos, além da serem “assíduos à pregação dos Apóstolos, à fração do pão e à oração”, faziam também “comunhão”, pretendia referir-se a uma comunidade muito concreta que exprimia a sua comunhão profunda em relações interpessoais; “era um só coração e uma só alma” (At 4,32).

Portanto, nada de dualismos. Era uma comunidade reunida pela presença vitoriosa do Ressuscitado e pelo poder do seu Espírito e portanto espiritual; mas expressava sua fraternidade com sinais sensíveis. Modelava-se sobre o exemplo dos Doze com Cristo: como eles tinham abandonado tudo para viver uma comunhão plena com o Mestre, assim a comunidade de Jerusalém, depois de Pentecostes, colocava em comum os próprios bens, como expressão da própria fraternidade radical. A comunhão dos bens não era vista como exigência de recusa da propriedade ou como exigência de um ideal ascético de pobreza. Nascia de um ideal de fraterna igualdade que se torna solidariedade: as desigualdades e a pobreza de alguns membros eram vistas como um escândalo para pessoas que viviam a mesma experiência cristã. Sem dúvida, São Lucas sabia muito bem que este modelo de comportamento cristão era ideal e ia de encontro a fatos concretos da vida (o episódio de Ananias e Safira): todavia, quis apresentá-lo igualmente, para que inspirasse o comportamento total dos cristãos e fortalecesse seu espírito de solidariedade.(6)

Deve-se ainda acrescentar que esta comunhão eclesial não ocorre apenas no interior de cada comunidade, mas define também as relações entre as Igrejas locais. Estas expressam sua comunhão no reconhecimento recíproco e na mútua aceitação; realizam-na mediante o intercâmbio de bens espirituais, as visitas, o envio de trabalhadores apostólicos e, além disso, através de “sinais concretos” de solidariedade (recorde-se, por exemplo, a coleta organizada por São Paulo para socorrer os pobres de Jerusalém, e por ele proclamada como manifestação de “comunhão”).(7)

1.4 A corresponsabilidade

Há um último aspecto que merece destaque: a comunhão fraterna está em clara antítese com a atitude de Caim que se desinteressa pelo irmão. Ao contrário, exige um comportamento de *responsabilidade concreta* para com os outros.(8)

No âmbito do Novo Testamento, quando surgem novas comunidades locais, a Igreja de Jerusalém se sente responsável por elas.(9) Por sua vez, estas comunidades sentem a exigência de viver em comunhão com a Igreja mãe. Portanto, esta comunhão, fonte de corresponsabilidade, funciona nos dois sentidos! Apenas para citar alguns exemplos, encontrou uma manifestação relevante no Concílio de Jerusalém (At 15), onde os Apóstolos, os presbíteros e os irmãos, reunidos no Espírito, tomaram juntos algumas decisões para o bem das Igrejas; além disso, na visita que São Paulo fez a São Pedro para fazer aceitar o seu Evangelho e para conseguir um

consenso a respeito da distribuição das responsabilidades na obra da Evangelização (Gl 2,2.9).(10)

1.5 A doutrina do Vaticano II

Os documentos do Vaticano II reservaram um grande espaço a esta mensagem evangélica. Apresentam a “fraternidade” como o componente mais fundamental da existência cristã e da realidade da Igreja. Com efeito, esta é, por definição, uma “comunidade de irmãos”, pois todos os seus membros receberam o mesmo Espírito do Senhor.(11)

A fraternidade cristã deve presidir e informar todas as relações no âmbito eclesial: as dos fiéis entre si e com seus Pastores;(12) as dos presbíteros entre si e com os leigos;(13) as dos bispos entre si e com os sacerdotes;(14) as de todos os membros dos Institutos Religiosos.(15) Somente assim é que a Igreja local e universal pode tornar-se sinal e testemunha de fraternidade para todos os homens.(16)

O Concílio assumiu como próprios não o *modelo* concreto da comunidade primitiva, mas os *valores* e as *exigências* inerentes a esse modelo; e os aplicou à situação atual. Definiu a Igreja local e universal exatamente como uma “comunhão”,(17) reflexo e participação da comunhão misteriosa e inefável que, em Deus, une o Pai, o Filho e o Espírito.(18)

Com efeito, esta dinâmica divina de “comunhão” atravessa antes de mais nada toda a *constituição* da Igreja local e universal, e a anima a partir de seu interior. Por isso, a Igreja é comunhão de fé (19), de esperança (20) e de caridade (21); é uma comunidade que participa do sacerdócio comum de Cristo e da sua tarefa de testemunho e animação cristã da ordem temporal.(22)

Todos os ministérios ordenados na Igreja são conferidos a pessoas individuais (Papa, Bispos, Presbíteros e Diáconos); mas são exercidos na “comunhão hierárquica”.(23) Os dons ou carismas que o Espírito Santo distribui a cada um conforme ele quer, são também eles por sua natureza ligados à “comunhão eclesial” e destinados à edificação da comunidade.(24) As relações entre as Igrejas locais devem ser animadas por esta mesma “comunhão”, em força da qual a Igreja universal é “comunhão de Igrejas”.(25)

O fruto desta “comunhão eclesial” é a *radical igualdade cristã*, fortemente sublinhada pelo Vaticano II, ao tratar dos leigos: “E ainda que alguns por vontade de Cristo sejam constituídos mestres, dispensadores dos mistérios e pastores *em benefício dos demais* (não se diz “sobre” ou “dos”, mas *para os demais*, exatamente para indicar a “comunhão”), *reina*, contudo, *entre todos verdadeira igualdade quanto à dignidade e ação comum a todos os fiéis* na edificação do Corpo de Cristo.”(26)

Esta dinâmica da “comunhão” supõe, pois, que *toda a atividade* da Igreja local e universal seja desenvolvida sob o lema da *cooperação*, da *colaboração* e da *solidariedade*.

É um princípio prático para o apostolado dos leigos, para as suas relações com os Pastores, para seu trabalho com os não católicos e os não crentes.(27) Manifesta os laços dinâmicos dos presbíteros entre si, com os bispos, com os leigos e com os religiosos.(28) Caracteriza as relações com os bispos entre si e com o Papa e com os sacerdotes.(29) Em todos os níveis, interessa diretamente às relações dos religiosos entre si, com os bispos, com os sacerdotes diocesanos e com os leigos.(30) Guia toda a ação ecumênica e missionária de cada indivíduo e das várias comunidades cristãs.(31) Abre-se à mais vasta colaboração e cooperação com todos os homens de boa vontade.(32)

Finalmente, faz com que todos na comunidade cristã estejam ligados uns aos outros por uma *responsabilidade comum*, que não podem descarregar sobre outros ou largar para outros.

Todos, como membros ativos do Corpo Místico de Cristo, são chamados a colaborar responsabilmente na ação apostólica. Pelo fato de que cada um recebeu o próprio dom do Espírito, nasce o direito e o *dever* de torná-lo útil para o bem dos irmãos.(33) Baseados num ensinamento conciliar seguro, hoje não é mais suficiente uma atitude de obediência passiva à autoridade; é necessária uma colaboração voluntária e criativa; é preciso que todos tomem parte ativa e responsável nas iniciativas que o Espírito do Senhor suscita entre os membros do Povo de Deus.(34)

Todo o capítulo terceiro do Regulamento se desenvolve nesta ordem de ideias e quer traduzir para os Cooperadores estes valores evangélicos, tão recomendados pelo Vaticano II. E como, nas intenções do Concílio, os elementos indicados querem criar um tipo “novo” de bispo, de sacerdote, de leigo e de religioso, mais fiel ao Evangelho e às exigências dos sinais dos tempos, assim o que é exposto nos artigos 19-25 busca imprimir um estilo “novo” de verdadeira fraternidade às relações dos Cooperadores entre si e com os outros membros da Família Salesiana e, vice-versa, destes com os Cooperadores, a fim de que todos hoje sejam mais fiéis a Dom Bosco e à Igreja.

2 Articulação do capítulo

Este capítulo está articulado em duas partes, que correspondem a dois âmbitos diversos de comunhão e colaboração:

- 1) *no interior da Associação (art. 19-21):*
 - comunhão entre irmãos e irmãs em Dom Bosco: (art. 19)
 - colaboração corresponsável na ação: (art. 20)
 - o que implica a solidariedade no campo econômico: (art. 21)

- 2) *no interior da Família Salesiana (art. 22-25):*
 - participação na vida de Família: (art. 22)
 - o ministério do Reitor-Mor: (art. 23)
 - os vínculos particulares com a Congregação Salesiana: (art. 24)
 - os laços com os outros Grupos da Família: (art. 25)

NOTAS DO CAPÍTULO 3º

- ¹ Cf. RDB I, II, IV, V, VI; Const. SDB 1972, art. 33-39.
- ² Cf. NÉGRIER, A. & LÉON-DUFOUR, Xavier. Fratello. In: *Dizionario di Teologia Biblica*. Torino, Marietti, 1972, p.425-9.
- ³ Cf. 2Cor 13,13; Fl 2,1; 1Jo 1,3; 2,14.
- ⁴ Cf. 1Cor 10,16-17.
- ⁵ Cf. 1Cor 12,1ss; Rm 12,4ss.
- ⁶ Cf. At 2,42; 4,32.
- ⁷ Cf. Gl 2,9; Rm 15,25-27; At 11,29; 24,27; 1Cor 16,1-4.
- ⁸ 1Jo 3,12-16.
- ⁹ Cf. At 8,14.10.
- ¹⁰ Cf. MAGGIONI, B. *La Chiesa Locale nella Scrittura*. In: *Vita e Pensiero*, 44 (1971), p.241-7.
- ¹¹ Cf. GS 32d; PO 6a.
- ¹² Cf. PO 9a; AA 23b.
- ¹³ Cf. LG 28; PO 8-9.
- ¹⁴ Cf. LG 28; CD 7, 36a; PO 7b.
- ¹⁵ Cf. PC 15ab.
- ¹⁶ Cf. GS 92a; AA 14c; UR 5, 7c; AG 8.

- ¹⁷ A respeito deste assunto, veja-se, por exemplo, *LINEE di Rinnovamento. I Salesiani di Don Bosco Oggi*. Torino Leumann, Elle Di Ci, 1971, p.62-6.
- ¹⁸ Cf., por exemplo, LG 4a; DV 10a; UR 2f; GS 1, 32e.
- ¹⁹ Cf. SC 33; LG 13; PO 4.
- ²⁰ Cf. LG 5, 9, 48-51.
- ²¹ Cf. LG 7, 8, 10; GS 24, 32c.
- ²² Cf. LG 10-12, 34-36; AA 2, 6-8.
- ²³ Cf. LG 23-24, 28; UR 2cd; CD 4-7; PO 7-8.
- ²⁴ Cf. LG 12b; AA 3cd; PO 9b.
- ²⁵ Cf. LG 13c, 23, 28bcd; AG 19-20, 35ss. Veja-se também *LINEE di Rinnovamento. I Salesiani di Don Bosco Oggi*. Torino Leumann, Elle Di Ci, 1971, p.79-83.
- ²⁶ LG 32c.
- ²⁷ Cf. LG 30, 32c, 37d; AA 18, 23, 26, 33.
- ²⁸ Cf. LG 28, 41c; CD 30; OT 2a; PO 7-9.
- ²⁹ Cf. LG 19, 22s; CD 6, 37, 39; AG 31.
- ³⁰ Cf. AG 23c; CD 33-35; PC 22-23.
- ³¹ Cf. UR 12; AA 27; AG 15, 35-41.
- ³² Cf. LG 13; GS 40-45.
- ³³ Cf. LG 12b, 30, 32; AA 2-3.
- ³⁴ Cf. LG 30, 37; AA 3, 24; PO 7b, 9b; PC 14bc; Veja-se também *LINEE di Rinnovamento. I Salesiani di Don Bosco Oggi*. Torino Leumann, Elle Di Ci, 1971, p.74-8.

Art. 19**IRMÃOS E IRMÃS EM DOM BOSCO**

§1º - Vocação e pertença à mesma Associação, que lhes é comum, tornam os Cooperadores irmãos e irmãs espirituais.

“Unidos num só coração e numa só alma”,(1) vivem em comunhão fraterna, com os vínculos característicos do espírito de Dom Bosco.

§2º - Todos participam com alegria da “vida de família” da Associação, para se conhecerem, trocarem experiências e projetos apostólicos e crescerem juntos.

§3º - Ajudam-se reciprocamente também com intercâmbio dos bens espirituais, especialmente com a oração. Permanecem unidos aos irmãos e às irmãs falecidas, rezando por eles e continuando-lhes com fidelidade a missão.(2)

1 Cf. RDB I.

2 Cf. RDB V, 7 e VII, 4-5.

Este artigo se abre com uma afirmação muito valiosa: Cooperadores e Cooperadoras são entre si “irmãos e irmãs espirituais” ou “em Dom Bosco”, e convida os Cooperadores a viverem certos comportamentos que são uma expressão autêntica desta fraternidade.

19.1 “Irmãos e irmãs em Dom Bosco” (art. 19 §1º)

Sem dúvida, como acabou de ser recordado pela mensagem bíblica e conciliar a respeito da fraternidade cristã, os Cooperadores e as Cooperadoras são, antes de mais nada, irmãos e irmãs em Cristo. Em virtude dos sacramentos da iniciação cristã, tornaram-se “filhos de Deus no Filho”, por obra do Espírito do Senhor ressuscitado. Dom Bosco afirmou isso claramente no seu Regulamento: “todos os sócios considerem-se ‘todos filhos’ de nosso Pai Celeste, todos irmãos em Jesus Cristo.” (1)

Mas esta sua fraternidade cristã se realiza de modo mais estrito e enriquecedor em força da comum vocação salesiana e da sua pertença à mesma Associação. A fraternidade cristã é de natureza *sacramental* porque tem sua origem nos sacramentos; a fraternidade salesiana é de natureza *carismática*, pois está ligada a uma vocação específica para seguir a Dom Bosco, vocação que é devida a um dom ou carisma do Espírito, de que fala o artigo 2º do Regulamento.

Esta *fraternidade salesiana* deve ser compreendida à luz da missão específica de Dom Bosco Fundador. No universo da Igreja, os Fundadores carismáticos formam, com seus discípulos e suas discípulas, como espécies de constelações espirituais; a Igreja chama os Fundadores de *pais*, porque são destinados a ter sua descendência.

Como afirma o primeiro artigo, o Espírito Santo suscitou Dom Bosco na Igreja e o destinou a ter discípulos e discípulas seculares que, vivendo no mundo, prolongassem a sua missão e vivessem o seu espírito. Como Fundador carismático, e também declarado oficialmente Santo pela Igreja, ele está no centro da constelação carismática, formada por aqueles que receberam a vocação salesiana. Os grupos vocacionais da sua Família apostólica e os que deles fazem parte chamam-no de “pai”, em razão da vocação salesiana de que foram agraciados pelo Espírito de Cristo. Por este generoso dom divino, os Cooperadores e as Cooperadoras são “irmãos e irmãs em Dom Bosco”, seu pai espiritual!

Como se deduz, para eles chamar Dom Bosco de “pai” não constitui uma simples imagem ou uma bela metáfora: é real a paternidade espiritual de Dom Bosco; e, conseqüentemente, é real a fraternidade salesiana que une entre si os Cooperadores e as Cooperadoras.(2)

Tudo isto pode permanecer como um ideal, belo mas abstrato, se não se agilizarem nos Cooperadores e nas Cooperadoras um profundo *sentido de pertença* à Associação, e se não for suscitada e alimentada neles a convicção de serem parte viva de uma comunhão de pessoas empenhadas numa missão comum.

Quando num grupo é forte o sentido de pertença, esse grupo goza de boa saúde, existe participação, solidariedade, entusiasmo. Quando, porém, é fraco esse sentido de pertença, estão comprometidas a participação e a corresponsabilidade na vida do grupo. Concretamente, ser “irmãos e irmãs em Dom Bosco” significa que o Cooperador e a Cooperadora consideram a Associação como algo próprio e se sentem estimulados a um compromisso sério com ela. Tudo isto aparece sublinhado no decorrer deste artigo.

19.2 “Vivem em comunhão fraterna” (art. 19 §1º)

Com efeito, reconhecer com alegria e espírito de fé esta realidade de serem irmãos e irmãs espirituais não implica já em realizá-la na vida concreta. O próprio Dom Bosco convidava os Cooperadores a estarem “unidos num só coração e numa só alma”, a exemplo da primitiva comunidade cristã, e a “considerar-se todos irmãos”.(3) Este artigo retoma essa exortação de Dom Bosco.

A esse respeito, é preciso recordar os valores evangélicos indicados nas premissas deste capítulo: a fraternidade e a comunhão, proclamadas e vividas pelo Senhor Jesus, estão radicadas na paternidade de Deus, que chama a todos para a fraternidade universal e, através do seu Espírito, a concretiza na história de formas diversas. Ser Cooperador ou Cooperadora quer dizer viver uma destas formas de comunhão fraterna, seguindo a Dom Bosco. Não se trata, portanto, de uma opção qualquer, mas de uma exigência do chamado particular de Deus: viver em comunhão com Ele e em comunhão com todos os que são seus filhos e filhas.

Cooperadores e Cooperadoras são irmãos e irmãs, unidos entre si por causa da vocação salesiana; mas *devem* tornar estes vínculos sempre mais estreitos e profundos no nível das pessoas. A fraternidade salesiana é *dom* recebido e é ao mesmo tempo *empenho* para atuar ou objetivo a alcançar.

De que modo? Enformando as próprias relações com cada irmão e cada irmã com sentimentos de estima, respeito e afeto sincero. Assumindo comportamentos que manifestem efetivamente estes sentimentos. Portanto, a partilha e o intercâmbio dos valores espirituais como ideias, experiências e projetos, a partilha de alegrias e sofrimentos, a ajuda mútua também nos seus aspectos econômicos. Tudo isto faz parte do espírito salesiano.

19.3 Participação nas manifestações da “vida de família” (art. 19 §2º)

Viver a comunhão fraterna quer dizer assumir uma atitude de comunhão permanente. Isto pode ser realizado sempre e em toda a parte, mesmo vivendo e trabalhando longe uns dos outros. Os Cooperadores e as Cooperadoras são convidados a viver a comunhão fraterna no seu cotidiano, permanecendo justamente em comunhão de pensamento, de afeto e de oração com os outros Cooperadores e Cooperadoras. E pode ser manifestado com encontros informais entre si, provocados espontaneamente ou sugeridos pelas circunstâncias, com ritmos e modalidades de acordo com as próprias possibilidades.

Além disso, houve o propósito de especificar, com um parágrafo apropriado, que a Associação como tal, nos vários níveis (local, inspetorial, nacional, internacional), prevê momentos de “vida de família”: encontros, jornadas, festas, semanas...

Houve também o propósito de sublinhar a importância desses encontros: supõe-se que “todos” os Cooperadores tenham esse sentido de pertença à Associação, de modo que entendam exatamente a importância dessas manifestações de comunhão fraterna e que participem “com alegria”. Naturalmente, isto deverá ocorrer na medida do possível, mesmo com algum esforço e renúncia.

Efetivamente, a vida de comunhão de um grupo é medida pela participação nas diversas manifestações ou atividades de qualquer tipo, que o grupo realiza como grupo, e que são o sinal visível do respeito e do amor recíprocos entre os membros. A ausência sistemática exige sempre uma avaliação do sentido de pertença.

Finalmente, houve também o propósito de assinalar os objetivos propostos para serem alcançados; e especificamente:

- o *conhecer-se*: o conhecimento recíproco, num clima de serena e alegre aproximação salesiana, pessoalmente ou em grupo e em assembleias, se constitui num primeiro passo para realizar comunhão e confraternizar;

- o *trocar experiências e projetos apostólicos*: o intercâmbio pode ser acompanhado por partilha e aprovação, por sugestões e encorajamentos, por garantia de apoio, ajuda e conforto; permite descobrir as possibilidades criativas presentes em cada pessoa, jovem ou adulta, em cada setor de apostolado, de maior ou menor empenho; estimula a imitação e a emulação;

- o *crescer juntos*: o maior conhecimento recíproco, o intercâmbio de experiências e de projetos produz inevitavelmente um processo de crescimento pessoal e coletivo, um processo de amadurecimento das pessoas, de um apostolado salesiano mais iluminado e mais corajoso, de vínculos mais sólidos entre os que pertencem à Associação, nos vários níveis.

Sem dúvida, a participação a estes encontros de “vida de família” constitui um momento privilegiado na formação permanente do Cooperador e da Cooperadora.

19.4 Ajuda recíproca e intercâmbio de bens espirituais (art. 19 §3º)

Relendo o capítulo 7º do Regulamento de Dom Bosco, fica-se profundamente impressionado pelo modo como ele acreditava na comunhão dos bens espirituais entre os membros da sua Família apostólica dentro de cada um de seus Grupos.

Estava convicto de que os méritos, as boas obras, as orações, as penitências, os sofrimentos oferecidos não revertem somente em benefício de quem os realiza mas, por força dos laços particulares de família, se transformam misteriosamente em bênção para os irmãos e as irmãs, em particular daqueles e daquelas que são recomendados à misericórdia de Deus.

Fiel a estas diretrizes, o Regulamento de Vida Apostólica convida os Cooperadores a ajudarem-se mutuamente com o intercâmbio de bens espirituais: a fé, a palavra de Deus, o amor a Deus e ao próximo, o desejo de santidade, o zelo pelo Reino e especialmente a oração. Rezar por alguém é amá-lo diante de Deus.

19.5 A comunhão de oração com os Cooperadores falecidos (art. 19 §3º)

É especialmente nas relações com os Cooperadores falecidos que se verifica este admirável mistério da comunhão dos santos que se realiza já aqui na terra por obra do Espírito, e cria a comunicação entre todos os membros do Povo de Deus. Dom Bosco sempre se preocupou em

rezar e mandar rezar por eles, como o testemunham numerosas passagens do seu Regulamento.(4)

Fiéis a esta orientação do Fundador, todos os anos, no dia 13 de novembro (mudado no Capítulo Geral 23 para o dia 5 de novembro), em todas as casas dos Salesianos e das Filhas de Maria Auxiliadora se celebra uma missa “pelos Cooperadores e benfeitores falecidos”. Neste parágrafo em exame, o Regulamento convida os Cooperadores a rezarem “pelos irmãos e pelas irmãs falecidas”. Mas a comunhão com eles vai muito mais além: a lembrança permanece viva, as pessoas “permanecem unidas” e a atividade que os falecidos realizaram não desaparece com eles; é continuada com fidelidade pelos irmãos e pelas irmãs ainda peregrinos na terra, mas protegidos pelos seus predecessores no céu.

É esclarecedor citar aqui uma passagem da *Lumen Gentium* referente a este admirável mistério da “comunhão dos santos”: “Até que o Senhor venha em sua majestade (...), alguns dentre seus discípulos peregrinam na terra, outros, terminada esta vida, são purificados, enquanto que outros são glorificados, vendo ‘claramente o próprio Deus trino e uno, assim como é’; todos, contudo, em grau e modo diverso, participamos da mesma caridade de Deus e do próximo e cantamos o mesmo hino de glória ao nosso Deus. Pois todos quantos são de Cristo, tendo o Seu Espírito, congregam-se numa só Igreja e n'Ele estão unidos entre si (cf. Ef 4,16). Em vista disso, a união dos que estão na terra com os irmãos que descansam na paz de Cristo, de maneira nenhuma se interrompe, ao contrário, conforme a fé perene da Igreja, vê-se fortalecida pela comunicação dos bens espirituais. (...) Pela sua fraterna solícitude, a nossa fraqueza recebe o mais valioso auxílio.”(5)

NOTAS DO ART. 19 — COMENTÁRIOS

¹ RDB VI, 2.

² Cf. ACGE 171; Cf. VIGANÒ, Egidio. *La Famiglia Salesiana*, p.10-1.

³ RDB I; IV, 1.

⁴ RDB V, 7 e VII, 4-5.

⁵ LG 49.

Art. 20

CO-RESPONSÁVEIS NA AÇÃO

§1º - Cada Cooperador se sente responsável pela missão comum e a cumpre segundo as suas capacidades e possibilidades. Participa, portanto, com espírito de iniciativa, das reuniões de programação, na execução e avaliação das várias atividades, na escolha dos dirigentes.

§2º - Os encargos, em qualquer nível são exercidos segundo os princípios de comunhão e corresponsabilidade como um serviço fraterno.

§3º - Na diversidade das situações e dos empenhos cada um dá à Associação sua válida contribuição:

- os Cooperadores adultos e os idosos contribuem com a riqueza de uma experiência madura e de longa fidelidade;
- os Cooperadores jovens, portadores do dinamismo das novas gerações, concorrem para a missão comum com sua sensibilidade e dedicação;
- os Cooperadores provados pela dor e impossibilitados de exercer uma atividade, fazem frutificar o apostolado de todos, com a oferta de seu sofrimento e de sua oração;
- os Cooperadores sacerdotes e diáconos, cuja presença é utilíssima, oferecem o serviço do próprio ministério especialmente à formação e à animação.

Os títulos do artigo 19 e o do artigo 20 se correspondem: Cooperadores e Cooperadoras são irmãos e irmãs no nível das relações entre as pessoas (art. 19); são corresponsáveis entre si no âmbito da ação (art. 20).

A corresponsabilidade no interior do grupo implica que todos os membros do grupo se sintam responsáveis por tudo o que se refere ao grupo. Isto deve levar à partilha de responsabilidades entre as diversas pessoas que compõem o grupo. O artigo projeta sucessivamente a corresponsabilidade de cada um, dos que têm algum encargo, das diversas categorias de Cooperadores.

20.1 “Cada Cooperador se sente responsável pela missão comum” (art. 20 §1º)

Ao apresentar a identidade do Cooperador, o artigo 3º declarou que o Cooperador “empenha-se na mesma missão juvenil e popular, de maneira fraterna e associada”, isto é, em comunhão com os outros Cooperadores e como membro da Associação.

Ao descrever o lugar e o papel da Associação dos Cooperadores na Família Salesiana, o artigo 5º afirmou que ela, juntamente com os outros Grupos vocacionais, ‘é corresponsável pela vitalidade do projeto de Dom Bosco no mundo’ e consciente de que esta vitalidade depende, em parte, dela mesma.

Neste artigo 20 se afirma que “cada Cooperador se sente responsável pela missão comum”. A Associação é a portadora dessa missão, e cada Cooperador é um seu sujeito ativo na mesma Associação. A missão é comum mas é realizada por pessoas *individuais*, que devem agir não individualisticamente, mas em comunhão, ou seja, como *corresponsáveis* por ela.

Coerente com uma diretriz geral do Regulamento, este artigo especifica oportunamente os *modos* pelos quais cada Cooperador e cada Cooperadora desempenha a missão comum: “segundo as suas capacidades e possibilidades”. Não se pede o impossível a ninguém, mas se recorda a cada um que cumpra aquilo que pode. Não são estabelecidas medidas e modalidades particularizadas; umas e outras são deixadas à criatividade e à generosa disponibilidade de cada um.

O artigo indica também *dois setores* nos quais cada um oferece sua colaboração responsável: fala de “participação com espírito de iniciativa”, que é o oposto da não participação ou omissão e da simples presença resignada ou passiva. Trata-se, concretamente: 1) da participação nas “reuniões de programação, na execução e avaliação das várias atividades”; 2) da participação “na escolha dos dirigentes”, segundo o que está previsto no artigo 43. São dois setores nevrálgicos para o bom andamento da Associação nos vários níveis, para a sólida e atualizada formação dos seus membros e para o mais vasto e eficaz empenho apostólico salesiano dos mesmos.

20.2 Aqueles que exercem um encargo (art. 20 §2º)

Considerou-se oportuno dedicar um parágrafo aos que foram escolhidos para exercerem um encargo nos vários níveis: Coordenador, conselheiro, encarregado de setor ou de uma atividade particular, pois têm uma responsabilidade específica: pela maneira como a desempenham depende em boa parte a vida e a eficiência da Associação.

A esse respeito precisa ser relevada uma opção importante, feita na elaboração do Regulamento de Vida Apostólica: a Associação não acolheu o nome de “presidente” mas o de “Coordenador”, porque no seu interior não existem “cargos” ou postos honoríficos ou aproveitadores, que frequentemente no mundo civil e na política são tão valorizados, mas somente “encargos”, isto é, tarefas diferenciadas para serem desempenhadas com responsabilidade.

São indicados os princípios com os quais estes encargos devem ser desempenhados: são “os princípios de comunhão e de corresponsabilidade”. A Associação escolheu uma animação “colegiada” nos vários níveis, justamente em base aos princípios de comunhão e de corresponsabilidade. Isto implica que cada encargo seja desempenhado “como um serviço fraterno”.

Estes princípios são evangélicos. Seguem-se alguns textos significativos entre os muitos que poderiam ser citados. O Senhor Jesus “veio não para ser servido, mas para *servir*” (Mt 20,28). “Deixai-vos guiar pelo amor de Deus e fazei-vos *servos* uns dos outros” (Gl 5,13). “Com diversos dons dados aos fiéis, Cristo prepara o povo de Deus para o *serviço* que deve cumprir” (Ef 4,11s). “Dirijo-me aos que no meio de vós são responsáveis pela comunidade (...). Não vos comporteis como se fôsseis donos das pessoas que vos foram confiadas, mas sede um exemplo para todos” (1 Pd 5,1-3). “Cada qual use o dom recebido, a *serviço* dos outros, como bons administradores da multiforme graça de Deus”(1 Pd 4,10). Esta última citação foi oportunamente colocada no início do capítulo 6º do Regulamento, dedicado à organização e, portanto, aos que desempenham encargos de responsabilidade na Associação.

São princípios evangélicos recordados repetidamente pelo Vaticano II, referindo-se ao ministério ordenado dos bispos, dos presbíteros e dos diáconos, e daqueles que na Igreja têm algum encargo: os ministérios ordenados devem ser exercidos na “comunhão hierárquica” e como *serviço abalizado* e qualificado ao povo de Deus;(1) qualquer outro encargo, ofício ou tarefa deve ser desenvolvido na “comunhão eclesial” e como um *serviço diferenciado* aos outros. Veja-se uma indiscutível síntese de um texto conciliar: “Pelo dom do seu Espírito, Cristo instituiu, entre todos aqueles que o recebem pela fé e pelo amor, nova comunidade fraternal, em seu Corpo, que é a Igreja. Nele *todos*, membros uns dos outros, segundo a diversidade de dons que lhes são concedidos, devem *ajudar-se mutuamente*.”(2) É supérfluo dizer que estes princípios estão de pleno acordo com o espírito de Dom Bosco, aquele “espírito de família” que requer justamente um vivo e sincero sentido de comunhão, de corresponsabilidade e de serviço fraterno recíproco.

20.3 Contribuição complementar das diversas categorias (art. 20 §3º)

Um aspecto simpático e significativo da Associação, revelador de sua catolicidade, é a grande diversidade dos seus associados, devida à variedade de suas situações e de suas tarefas: homens e mulheres; jovens, adultos e anciãos; celibatários ou casados e casais de pais; leigos e membros do clero; pessoas com cultura acadêmica (universitários, pesquisadores, professores de todos os graus e níveis) e pessoas com cultura popular ou do mundo do trabalho (donas de casa, operários e operárias, empregados e empregadas, agricultores); pessoas com importantes responsabilidades sociais e/ou políticas (educadores, assistentes sociais, médicos e enfermeiros, advogados, prefeitos e governadores, sindicalistas e militares, membros de conselhos, comitês, de grupos, de comissões, peritos e operadores no setor da comunicação social...) e pessoas simples do povo; pessoas com boa saúde ou doentes; pessoas de diferente raças e de inúmeras nações; pessoas pertencentes a culturas, contextos sócio-políticos e religioso-eclesiais bastante diversos entre si.

É claro que o Regulamento não poderia entrar em considerações detalhadas sobre este assunto. Tratou de modo genérico, porque o considerou como um aspecto enriquecedor da missão salesiana realizada pela Associação. De que modo? Com a seguinte declaração de índole geral que abraça todas as diversidades assinaladas e valoriza seu relacionamento diferenciado: “Na diversidade das situações e dos empenhos cada um dá à Associação sua válida contribuição” (§ 3º). Como ocorre numa grande família, na Associação, cada um é acolhido, respeitado, reconhecido, amado, porque é capaz de oferecer-lhe uma “válida contribuição”. Nela não existe lugar para alguns “privilegiados”. Os que entram nela sabem que a sua contribuição é valorizada.

No quadro deste reconhecimento paritário das diversidades, o Regulamento quis citar algumas categorias, porque oferecem à Associação uma contribuição diferenciada e complementar. Praticamente, se encontram nelas, de formas diversas, todos os Cooperadores. São os adultos e os idosos, os jovens, os doentes, os membros do clero.

20.4 Os Cooperadores adultos e idosos (art. 20 §3º)

Com sentido realista, deve-se reconhecer que a maior parte dos membros da Associação, tanto hoje como no passado, são adultos e idosos. Um número significativo deles entrou entre os Cooperadores na década de 50, quando as estruturas associativas estavam se consolidando e se ia clarificando a diferença entre Benfeitores e Cooperadores.

Outro número elevado ingressou no período do pós-concílio, quando surgiu o fenômeno dos Cooperadores jovens, aconteceu a elaboração do Novo Regulamento (1972-1974) e sua fase experimental, foi preparado e celebrado o Congresso Mundial do centenário do Regulamento (1976); isto aconteceu num clima de amplo e sério empenho de renovação.

A atenção a esta história recente sugeriu que se pusesse na devida luz a contribuição que esses Cooperadores e Cooperadoras adultos e idosos podem dar, especialmente às gerações jovens de Cooperadores, em virtude da própria “experiência madura” e da própria “prolongada fidelidade”. Sabe-se muito bem que uma associação vive e cresce impulsionada pela corajosa fidelidade de seus membros.

Conscientes deste necessário reconhecimento por parte da Associação, os Cooperadores e as Cooperadoras adultos e idosos resistirão à fácil e compreensível tentação de se considerarem talvez um peso inútil e de descuidar as atividades compatíveis com sua idade e disponibilidade. Sua sabedoria amadurecida com a experiência e sua fidelidade provada por uma longa militância

são valores sobre os quais a Associação precisa contar!

20.5 O Cooperadores jovens (art. 20 §3º)

Já na elaboração do Novo Regulamento tinha sido introduzido um parágrafo específico a respeito dos Cooperadores jovens; claro que isto não aconteceu por causa de um modismo momentâneo nem por motivos paternalísticos, mas por razões sérias e ponderadas.

Essa opção foi mantida pelo atual Regulamento de Vida Apostólica por dois motivos básicos: um diz respeito às características próprias dos jovens: “são portadores do dinamismo das novas gerações”; o outro se refere à contribuição específica que, em força desse dinamismo juvenil, eles podem oferecer para a realização da missão salesiana: “concorrem para a missão comum com sua sensibilidade e dedicação”.

Ao fazer esta opção, foi acolhido o apelo do Vaticano II: “Aos leigos todos conjura no Senhor o Sacrossanto Concílio a que respondam com amor, generosidade e prontidão, à voz de Cristo. (...) Sintam os jovens que este apelo é a eles especialmente dirigido, aceitando-o com ardor e magnanimidade.”(3) Também valorizou o ensinamento do mesmo Concílio: “Os jovens devem tornar-se eles os primeiros e imediatos apóstolos dos jovens, realizando o apostolado no meio deles e através deles, levando em conta o ambiente social em que vivem.”(4)

Foram seguidas as Constituições renovadas dos Salesianos de Dom Bosco, que contemplam um artigo dedicado especificamente aos jovens Salesianos.(5)

Com esta opção se reconhece exatamente o que os Cooperadores jovens fizeram e continuam fazendo com ardor e generosidade no serviço salesiano, e se pretende incentivar a pastoral vocacional entre os jovens dispostos a se tornarem Cooperadores.

20.6 Os Cooperadores provados pela dor e impossibilitados de exercer uma atividade (art. 20 §3º)

O artigo 12 afirmou que o Cooperador “crê na fecundidade do sofrimento”. E o artigo 16 § 2º declarou: “O Cooperador realiza validamente seu empenho apostólico também com a oração (...) e oferecendo generosamente os próprios sofrimentos e enfermidades.”

Em sintonia com esses pronunciamentos, o presente artigo focaliza a contribuição específica dos Cooperadores provados pela dor e impossibilitados de exercer uma atividade. Eles “fazem frutificar o apostolado de todos, com a oferta de seu sofrimento e de sua oração.”

O Senhor Jesus realizou a missão que lhe fora confiada pelo Pai através do mistério da dor, do abandono, da impotência, da Cruz. A vida de todos os discípulos de Cristo é marcada, ao menos de forma temporária, por este mistério que é lei irrevogável de toda ação humana. O fato de que muitos Cooperadores e Cooperadoras vivam esse mistério na própria carne e no próprio espírito, sofrendo e rezando, representa uma forma eficaz de cooperação e produz seguramente benéficos efeitos sobre toda a atividade promovida pelos Cooperadores.

Os exemplos ordinários e extraordinários o demonstraram amplamente; recorde-se, por exemplo, a Cooperadora, atualmente Serva de Deus, Alexandrina da Costa, que do leito de suas dores irradiou a luz da verdade e o sal da sabedoria entre os que dela se aproximavam.

20.7 Os Cooperadores sacerdotes e diáconos (art. 20 §3º)

Especialmente durante o reitorado do P. Rua e do P. Rinaldi foram inúmeros os *sacerdotes diocesanos* que trabalharam entre os Cooperadores: diretores diocesanos, diretores adjuntos,

decuriões. Muitas atividades em âmbito local e diocesano tiveram a sua direção e foram por eles animadas.(6)

Depois que o artigo 4º delineou sua presença e identidade específica na Associação, o Regulamento faz menção expressa deles neste contexto por dois motivos. Antes de tudo para focalizar o movimento de colaboração entre presbíteros, cristãos leigos e religiosos, promovido pelo Vaticano II. Em segundo lugar, pela preciosa ajuda espiritual formativa e apostólica que podem oferecer aos grupos locais de Cooperadores e sobretudo a cada Cooperador individualmente. O parágrafo em exame diz: “Oferecem o serviço do próprio ministério especialmente à formação e à animação.”

Com isto se pretendeu também favorecer o relançamento atual da Associação neste setor.

Com a reintrodução do diaconato permanente por parte do Vaticano II, alguns *diáconos* casados entraram na Associação e oferecem uma valiosa ajuda para a promoção e animação, especialmente aos grupos constituídos fora das casas salesianas e nos lugares de missão. O Regulamento pretendeu reconhecer e encorajar expressamente essa nova contribuição.

NOTAS DO ART. 20 — COMENTÁRIOS

¹ Cf. LG 10b, 18, 24a, 32a.

² GS 32d.

³ AA 33a.

⁴ AA 12b.

⁵ Cf. Const. SDB 1984, art. 46.

⁶ Cf. CERIA, Eugenio. *I Cooperatori*, p.91; e ainda: *Id. Annali*. v.1, p.252.

Art. 21

SOLIDARIEDADE ECONÔMICA

O sentido de pertença e de corresponsabilidade envolve concretamente também o aspecto econômico.

O Cooperador sustenta a Associação com contribuições livres; cada Centro, por intermédio do Conselho Inspetorial, envia também ofertas ao Reitor-Mor para as necessidades mais urgentes do vasto empenho salesiano. (Cf. RDB VI, 2, 3, 4.)

Toda associação precisa de uma organização econômica própria. A Associação dos Cooperadores não foge a esta lei concreta. Ela também tem uma administração própria e autônoma: este princípio foi afirmado pelo Capítulo Geral Especial para cada Grupo da Família Salesiana(1) e acolhido pelo presente artigo do Regulamento, bem como no artigo 49.

A Associação é sustentada nos vários níveis por ``contribuições livres". Sabe-se que nas redações dos vários originais do Regulamento, Dom Bosco titubeou entre pedir cotas obrigatórias e periódicas e convidar a fazer ofertas livres, de forma preferencial mas não obrigatória, em algumas datas. Por fim, optou por esta última solução.(2) Um fenômeno semelhante foi verificado na consulta para a elaboração e na revisão do Novo Regulamento. A opção indicada de "contribuições livres" conserva a solução adotada pelo Novo Regulamento que falava de ``ofertas livres".(3)

Esta solução é significativa e as *razões aduzidas em seu apoio* não são poucas nem superficiais. Este artigo focaliza explicitamente três delas: o sentido de pertença, o sentido de corresponsabilidade e de participação de cada Cooperador, sublinhado pelo artigo 2º §1º, e o sentido de solidariedade expresso pelo título do artigo: "solidariedade econômica". Quem ama e quer bem à Associação, contribui para fazê-la viver, também neste aspecto.

Mas no decurso da consulta e da discussão sobre este assunto, emergiram muitas outras razões, que merecem citação. Evitou-se a introdução de uma estrutura destinada a tornar-se odiosa para os dirigentes que não conseguissem recolher os fundos necessários. Houve o propósito de confiar na generosidade dos Cooperadores que estão em condições de dar mais e com maior frequência. Foi feita uma referência à solidariedade da Igreja primitiva: uma recordação sempre estimulante e persuasiva.(4) De fato, Dom Bosco recordava de boa vontade aos Cooperadores os gestos de solidariedade dos cristãos de Jerusalém.(5)

De modo especial, quis-se permanecer em sintonia com a praxe introduzida pelo Fundador e conservada pela tradição salesiana posterior.

As ofertas e as outras formas de financiamento (em força de sua personalidade jurídica, a Associação pode adquirir e possuir bens temporais) (6) não constituem um fim em si mesmas e muito menos são feitas ou administradas com fins lucrativos. Têm *finalidades* bem determinadas que fazem parte da missão salesiana: o financiamento dos Conselhos, cujo funcionamento comporta sempre despesas constantes; a sustentação das diversas iniciativas nos vários níveis: treinamentos, participação em reuniões, subsídios, meios de conagração...; finalmente, as iniciativas de solidariedade da Família Salesiana, de que se trata no artigo 22.

Contrariamente ao que fora sugerido no decurso das consultas para a revisão do Novo Regulamento e acolhidas em algumas redações,⁷ este artigo não indica *modalidades particulares*, uniformes para toda a Associação, para serem seguidas no depósito das "contribuições livres". Com base no princípio da subsidiariedade (de que trata o artigo 41 § 1º), confia todo o assunto às

orientações dos Conselhos nos vários níveis.

A prescrição: “cada Centro, por intermédio do Conselho inspetorial, envia também ofertas ao Reitor-Mor para as necessidades mais urgentes do vasto empenho salesiano” retoma oficialmente uma determinação do Regulamento de Dom Bosco: “Os Cooperadores (...) farão (...) a oferta que lhes ditar a caridade de seu coração. As ofertas serão encaminhadas ao *Superior* (da Associação) para a manutenção das obras promovidas pela Associação.” (8) O “vasto empenho salesiano” continua a crescer: deve crescer também a generosidade dos Cooperadores!

As modalidades de coleta destas ofertas (através do Conselho Inspetorial) é sugerida pelo fato que os “Centros se organizam em plano inspetorial, apoiando-se na realidade estrutural da Inspeção dos Salesianos”, conforme diz o artigo 42 §1º do Regulamento.

NOTAS DO ART. 21 — COMENTÁRIOS

- ¹ Cf. ACGE 176.
- ² Cf. RDB VI, 2, 3, 4.
- ³ Cf. MIDALI, Mario. *Nella Chiesa e nella Società con Don Bosco Oggi*, p.298.
- ⁴ Vejam-se os números 1.3 e 1.5 do presente comentário ao capítulo 3º.
- ⁵ Cf. RDB IV, 5.
- ⁶ Cf. art. 49 § 1º do RVA.
- ⁷ Cf. *Atti e Documenti del 2º Congresso Mondiale dei Cooperatori Salesiani*. Roma, 1985, p.95.
- ⁸ RDB VI, 3.

Art. 22

PARTICIPAÇÃO NA VIDA DA FAMÍLIA SALESIANA

§1º - O Cooperador cuida da comunhão fraterna e da colaboração com os outros Grupos e membros da Família Salesiana mediante o conhecimento e a informação recíproca, a mútua ajuda espiritual e formativa, e o envolvimento nos empenhos apostólicos comuns (Cf. RDB VI, I). Para tal fim, favorece a busca de iniciativas de diversos gêneros, quer para atividades de interesse salesiano, quer para mais rico serviço às Igrejas.

§2º - É disponível para participar, nos diversos níveis e nas formas mais oportunas, de estruturas de intercomunicação e colaboração criadas de comum entendimento entre os responsáveis dos vários Grupos da Família Salesiana.

Com este artigo são alargados os horizontes: a atenção passa da Associação para a Família Salesiana e se concentra sobre a forma como o Cooperador e a sua Associação realizam a comunhão, a colaboração e a corresponsabilidade no âmbito da Família apostólica fundada por Dom Bosco. O artigo 22 se interliga ao artigo 5º, explicando-lhe as implicações em âmbito de fraternidade salesiana e de colaboração operativa.

22.1 “Cuida da comunhão fraterna e da colaboração com os outros Grupos” (art. 22 §1º)

A cada *dom* de Deus corresponde um *empenho* para torná-lo profícuo em benefício dos outros. `A grande *graça* de pertencer, em virtude de um vínculo “vocacional”, à Família Salesiana (realidade afirmada pelo artigo 5º), corresponde o *empenho* de viver em comunhão e de colaborar com os outros Grupos, num plano de corresponsabilidade. O primeiro parágrafo deste artigo em exame afirma isso a partir da ótica dos Cooperadores: “O Cooperador cuida da comunhão fraterna e da colaboração com os outros Grupos e membros da Família Salesiana.”

Deve-se notar que se fala de comunhão e colaboração “com os outros Grupos”; portanto, com *todos* e não apenas com *alguns*. Contudo, é claro que esses laços são e devem ser *mais estreitos, mais exigentes e mais empenhativas com os Grupos vocacionais* e especialmente com aqueles fundados pelo próprio Dom Bosco. Com efeito, o artigo 24 fala de “vínculos particulares” com a Congregação Salesiana e o artigo 25 § 1º, de “relações especiais” com as Filhas de Maria Auxiliadora. Com estes Grupos, os Cooperadores são corresponsáveis “pela vitalidade do projeto apostólico de Dom Bosco”, enquanto “portadores da comum vocação salesiana”, como ficou explicado no comentário ao artigo 5º.

Essa comunhão e colaboração devem estender-se a todas as categorias de pessoas unidas à única Família com outros laços. Trata-se de uma exigência da fraternidade e da colaboração cristã e salesiana que são mais vastas do que aquelas que nascem da comum vocação específica. O artigo 25 § 2º, fala justamente da “aproximação” dos Cooperadores com os outros Grupos, diferentes dos Salesianos e das Filhas de Maria Auxiliadora. Por motivos óbvios, esses vínculos assumirão *menor intensidade e modalidades diversas* em relação aos vínculos com Grupos Salesianos vocacionais.

Como já foi focalizado anteriormente,(1) a colaboração e a corresponsabilidade implicam um movimento recíproco de encontro das partes interessadas com a colocação em comum do próprio trabalho e das suas respectivas responsabilidades. Certamente que não podem ser exigidas e muito menos impostas. Podem, ou antes, devem ser tornadas conhecidas a exigência, a importância e às vezes sua urgência imperiosa.

Será muito útil reforçar com o Capítulo Geral Especial dos Salesianos de Dom Bosco que “a intercomunicação e a colaboração não devem identificar-se com a *dependência* dos vários grupos à Congregação Salesiana. Ao contrário, é reafirmada sua *autonomia*, mesmo de formas diversas, na orientação interna, como também no setor administrativo.”(2)

O artigo mostra o que pretendem fazer os Cooperadores, conhecendo por seu lado o esforço de convergência empreendido pelos outros Grupos, especialmente os Salesianos e as Filhas de Maria Auxiliadora. Divide-se em dois parágrafos, correspondentes a dois tipos de disponibilidade: a nível de pessoas ou de Grupos e a nível de estruturas.

22.2 Valores a serem promovidos conjuntamente (art. 22 §1º)

Em nível de comunicação e colaboração interpessoal, o presente artigo enumera três tipos de valores que devem ser promovidos conjuntamente: “o conhecimento e a informação recíproca, a mútua ajuda espiritual e formativa, e o envolvimento nos empenhos apostólicos comuns.”

22.2.1 “O conhecimento e a informação recíproca”

Esta é a condição básica para qualquer colaboração que queira ser estreita, sincera e duradoura. As várias formas de encontros experimentadas nos últimos anos (Jornadas da Família, Semanas de Espiritualidade, Colóquios Salesianos Internacionais...) entre os vários Grupos demonstraram o quanto havia de lacunas (por vezes de ausência total) na informação e no conhecimento recíprocos. Também fizeram constatar todos os limites de uma informação indireta e impessoal, isto é, feita por pessoas não ligadas aos trabalhos. Ao contrário, as informações prestadas pessoalmente e por representantes de cada Grupo se mostraram muito mais ricas, mais amplas, mais completas, exalando toda a fragrância do pão de casa. A riqueza humana e cristã das pessoas, as iniciativas apostólicas dos Grupos, suas alegrias e expectativas, suas dificuldades e sofrimentos, suas dúvidas e suas ansiedades são comunicadas aos outros num clima de salesiana simplicidade e franqueza: justamente, criam “família”, com todos os benéficos efeitos para a ação em favor dos jovens.(3)

22.2.2 “A mútua ajuda espiritual e formativa”

O sentido profundo de pertença a uma única Família deve “necessariamente levar à comunicação das riquezas de cada Grupo para que possam se tornar as riquezas de todos”.

“É fidelidade dinâmica ao Espírito e a seus dons” a fim de que o ideal comum da Família Salesiana seja realizado por cada Grupo com originalidade e criatividade.

“Por meio então da intercomunicação seremos todos mais iluminados sobre a *verdade atual* e sobre a *autenticidade do dom* feito a Dom Bosco e dos dons que, em consonância com aquele, o Espírito confere também a nós; perceberemos melhor a força e a *fecundidade apostólica* da nossa missão e o método a adotar; chegaremos a viver a experiência evangélica de que, comunicando entre nós e colaborando na ação, `nos' enriqueceremos reciprocamente.”(4)

O mesmo Capítulo Geral indica quais podem ser concretamente estas riquezas espirituais e formativas. Os Salesianos proporcionam aos Cooperadores seu próprio testemunho de religiosos completamente consagrados e disponíveis para a missão.(5) Por seu lado, os Cooperadores proporcionam aos Salesianos e às Filhas de Maria Auxiliadora o estímulo do seu exemplo e das suas exigências, “uma visão mais realista em ordem à eficiência do trabalho pastoral a desempenhar”,(6) sua sensibilidade e experiência de leigos, de pais e mães de família, de pessoas envolvidas nos problemas sociais e políticos. Já Dom Bosco dizia que “todo Cooperador,

sendo necessário, pode expor ao Superior o que julgar dever-se tomar em consideração."⁷ Em resumo, eles ajudarão seus irmãos e irmãs religiosas a serem fiéis àquela “criatividade e flexibilidade perante as urgências”,⁽⁸⁾ que são uma característica do espírito salesiano.

Na sua carta sobre a *Família Salesiana*, o Reitor-Mor evidenciou vigorosamente os valores específicos que cada Grupo pode proporcionar à Família comum: “É belo e enriquecedor sentir-se membro de uma ‘Família espiritual’, onde as variegadas diferenças trazem esclarecimento de identidade e beleza de harmonia: não por confusão ou compressão dos indivíduos, mas por emulação de cada um na própria identidade.”⁽⁹⁾

No seu Capítulo Geral Especial, os Salesianos assumiram o empenho formal, reforçado sucessivamente, de “promover intercâmbios fraternos, com vistas a um enriquecimento recíproco”⁽¹⁰⁾. O mesmo empenho é assumido pelos Cooperadores com este artigo de seu Regulamento de Vida Apostólica.

22.2.3 “O envolvimento nos empenhos apostólicos comuns”

Com toda a probabilidade, este é o setor no qual a comunhão e a colaboração fraterna podem ter uma amplitude e uma incidência difíceis de serem calculadas e hoje particularmente urgentes pela complexidade dos problemas educativos e do significado assumido pela Igreja local.

O texto regulamentar prevê a atuação prática deste envolvimento apostólico com iniciativas orientadas para duas finalidades possíveis:

- “*para atividades de interesse salesiano*”: podem ser, por exemplo, encontros para aprofundar juntos o sistema preventivo, a celebração conjunta de festas salesianas, a colaboração nas missões...;

- “*para mais rico serviço às Igrejas*”: pode ser, por exemplo, que um Grupo formado por Salesianos, Filhas de Maria Auxiliadora, Cooperadores, Voluntárias de Dom Bosco e Ex-Alunos/as se coloque à disposição de um bispo para a pastoral juvenil na diocese ou para pôr em funcionamento uma rádio católica local.

Em ambos os casos, trata-se de iniciativas sugeridas pela base, porque já atuadas com sucesso em vários países.

Na supracitada carta sobre a *Família Salesiana*, o Reitor-Mor incentiva para ir “para a frente juntos” e apresenta “quatro *objetivos concretos*” a serem atingidos “juntos” e para levar “mais avante”:

1. “Revigorar o conhecimento de Dom Bosco e, conseqüentemente, nossa caridade pastoral”;
2. “a evangelização educadora da juventude”;
3. “privilegiar a formação específica de cada Grupo e o envolvimento do laicato”;
4. “uma pastoral vocacional unitária”.⁽¹¹⁾

Um sadio realismo salesiano leva a prever que todas estas formas de colaboração irão criar dificuldades, irão expor a alguns riscos; poderão também marcar insucessos e dar ocasião a fenômenos negativos, dos quais é preciso precaver-se e fazer de tudo para evitá-los. Todavia, a coragem do bem não deve deixar-se vencer pelo medo do mal. A confiança nas forças positivas das pessoas não deve deixar-se dominar pela previsão dos limites e das fraquezas humanas. O Espírito do Senhor que oferece os seus dons inestimáveis com a máxima liberalidade, mesmo prevendo sua profanação, seu uso mau e perverso, deve ser exemplo e incentivo para todos.

22.3 Disponibilidade para participar em estruturas da Família (art. 22 §2º)

Uma certa espontaneidade criativa é um valor precioso de família, legado a nós por Dom Bosco. Mas aqui estão em jogo realidades demasiadamente importantes para serem deixadas à improvisação e à iniciativa espontânea total de cada pessoa ou de pequenos grupos. Então, emerge a oportunidade e a importância de dar vida a estruturas que venham a favorecer uma harmônica e eficaz comunhão e participação.

Algumas estruturas de comunicação e apoio já existem entre um Grupo e outro e, em especial, a dos Delegados e das Delegadas dos Cooperadores. O *Boletim Salesiano* é, também ele, uma estrutura importante de intercomunicação entre todos os Grupos da Família. Mas o que existe é certamente insuficiente. Há necessidade de estruturas oficiais “de intercomunicação e colaboração” nos vários níveis. Em algumas Inspetorias e em algumas cidades funciona já um “Conselho da Família”, com resultados encorajadores.

Pelo que diz respeito aos Cooperadores, o segundo parágrafo do presente artigo contém uma declaração deles sobre a disponibilidade para participar de novas estruturas deste gênero. Inspira-se numa declaração análoga do Capítulo Geral Especial dos Salesianos.⁽¹²⁾ A expressão do texto “(o Cooperador) é disponível para participar” precisa ser entendida não no sentido de um piedoso desejo ou de uma simples expectativa de um convite formal, mas de positiva vontade política de participar e, eventualmente, de tomar a iniciativa.

Este parágrafo delimita os *tipos de estruturas*: as de intercomunicação e de colaboração relativas a atividades apostólicas e formativas. Além disso, assinala os *níveis* em que podem ser realizadas: “nos diversos níveis”, isto é, local, inspetorial, nacional, regional e mundial. Define as *formas* de participação: aquelas consideradas “mais oportunas” pelos Grupos interessados. Estabelece positivamente as *pessoas* que as podem criar: “os responsáveis pelos vários Grupos da Família Salesiana”: para os Cooperadores são os Conselhos, de acordo com o artigo 44 § 1º. Determina ainda os *procedimentos* para serem seguidos: “de comum entendimento”. Estas especificações visam garantir o máximo de comunhão entre os Grupos, respeitando sua autonomia.

Espera-se que esta disponibilidade, que já encontra algumas louváveis realizações, como foi dito, possa ocorrer brevemente e em todas as situações possíveis para conferir uma mais clara autenticidade e uma mais incisiva eficácia ao projeto apostólico confiado pelo Fundador à sua Família espiritual!

NOTAS DO ART. 22 — COMENTÁRIOS

- ¹ Veja-se a apresentação geral do capítulo 3º do RVA no número 1.3.
- ² ACGE 176.
- ³ Vejam-se os *Atti* das *SETTIMANE DI SPIRITUALITÀ*, disponíveis junto à Direção Geral dos SDB e os volumes dos *Colloqui Internazionali sulla Vita Salesiana*, publicados pela Elle Di Ci, Torino Leumann.
- ⁴ ACGE 174.
- ⁵ Ib. 740.
- ⁶ Ib. 741.
- ⁷ RDB V, 6.
- ⁸ Const. SDB 1984, art. 19.
- ⁹ VIGANÒ, Egídio. *La Famiglia Salesiana*, p.21 e 24-7.
- ¹⁰ ACGE 189; e Const. SDB 1984, art. 5º.
- ¹¹ Cf. VIGANÒ, Egídio. *La Famiglia Salesiana*, p.33-9.
- ¹² Cf. ACGE 189.

Art. 23**O MINISTÉRIO DO REITOR-MOR**

§1º - O Reitor-Mor da Sociedade de São Francisco de Sales é o sucessor de Dom Bosco. Por vontade explícita do Fundador,(1) é o Superior da Associação e desenvolve nela as funções de Moderador supremo. Garante-lhe a fidelidade ao Projeto do Fundador e promove-lhe o crescimento. Com a colaboração do Conselheiro para a Família Salesiana zela pela unidade interna da Associação e pela comunhão e colaboração com os outros Grupos da Família Salesiana.

§2º - No exercício do seu ministério vale-se da Consultoria mundial dos Cooperadores, sobretudo para animar toda a Associação e coordenar as iniciativas formativas e apostólicas.

§3º - Os Inspectores salesianos, no âmbito das responsabilidades específicas da Sociedade de São Francisco de Sales, tornam presente o ministério do Reitor-Mor em nível local e garantem, com a colaboração dos Diretores, sobretudo os vínculos de unidade e comunhão. Provêm à assistência espiritual dos Centros e envolvem suas comunidades religiosas no desempenho generoso deste serviço de animação.(2)

(1) “O Superior da Congregação Salesiana é também o Superior desta Associação” (RDB V, 3).

(2) Cf. Reg. SDB, 36.

O artigo dedicado ao Reitor-Mor é colocado de modo significativo entre aquele referente a toda a Família (art. 22), na qual ele é “pai e centro de unidade”, e aquele relativo aos laços com a Congregação Salesiana (art. 24), da qual ele é o Superior.

23.1 Sucessor de Dom Bosco, pai e centro de unidade da Família (art. 23 §1º)

Na sua qualidade de sucessor de Dom Bosco e representante da sua paternidade carismática, o Reitor-Mor tem um idêntico vínculo de ordem *espiritual e carismática* com todos os vários Grupos da Família Salesiana. Nos seus relacionamentos, exerce o papel de promotor, animador e patrocinador carismático da unidade desta Família e da fidelidade dela ao projeto apostólico e ao espírito do Fundador. Os Grupos vocacionais fazem referência a esta paternidade e ao respectivo papel nas suas Constituições. Em seguida, são transcritos os textos.

“O Reitor-Mor (...) é o sucessor de Dom Bosco, pai e centro de unidade da Família Salesiana. É sua principal solicitude promover (...) a constante fidelidade dos sócios (SDB) ao carisma salesiano para cumprir a missão confiada pelo Senhor à nossa Sociedade.”(1)

“O Reitor-Mor da Sociedade de São Francisco de Sales — como sucessor de Dom Bosco — é o animador e o centro de unidade (da Família Salesiana)”;(2) ele “contribui, também com as faculdades a ele delegadas pela Santa Sé, para manter viva a nossa fidelidade a Dom Bosco.”(3)

“O Instituto (das Voluntárias de Dom Bosco) reconhece no Reitor-Mor, como sucessor de Dom Bosco, o pai de toda a Família Salesiana e aquele que é chamado a promover, entre os vários Grupos e membros, a unidade de espírito e a fidelidade à missão comum, segundo a especial natureza de cada um deles.”(4)

23.2 Superior da Associação (art. 23 § 1º)

Por aquilo que diz respeito ao ponto de vista *jurídico*, o seu papel é diferente no que se refere aos diversos Grupos. É “visitador apostólico” das Filhas de Maria Auxiliadora.(5) Para os

Salesianos e para os Cooperadores é muito mais: é o *Superior* a título pleno ou o “Moderador Supremo”.

Isto reflete “a vontade explícita do Fundador”, diz o artigo em exame, que cita justamente o texto do Regulamento de Dom Bosco, no qual se afirma: “O Superior da Congregação Salesiana é também o Superior desta Associação.”(6)

O conteúdo ou a função de Superior se expressa pelo título de “Moderador Supremo”, utilizado pelo Código de Direito Canônico a respeito de quem tem “a alta direção” de uma associação católica equiparada a uma Ordem Terceira.(7) Como Moderador Supremo da Associação, o Reitor-Mor tem poder ordinário de governo, que exerce segundo o direito, sobre toda a Associação, seus Conselhos, Centros e membros.(8)

Esta função jurídica de Superior realiza, em nível operativo, o seu papel carismático de pai e centro da Família espiritual de Dom Bosco. O Regulamento apresenta concomitantemente este duplo aspecto do seu ministério para com os Cooperadores.

Obviamente, ele é o primeiro a saber que é o Superior dos Salesianos *religiosos* e dos Cooperadores *leigos* ou sacerdotes *seculares*; governa e anima os dois Grupos, levando em consideração a sua natureza bastante diversa, à luz da doutrina conciliar, e respeitando a parte de autoridade que o Regulamento reconhece a alguns Cooperadores, como por exemplo, aos Conselhos e ao Coordenador nos vários níveis.

Mas, além destas embora necessárias e severas especificações teológico-jurídicas, é necessário captar o significado profundamente evangélico e salesiano da figura do Reitor-Mor como Superior. A “paternidade” que o Fundador deixou como preciosa herança aos seus sucessores faz com que sua própria autoridade assuma uma feição salesiana característica, feita de animação e de bondade, e orienta essa autoridade para o serviço total da vocação das pessoas e para a vitalidade da Associação. Não é sem razão que esta autoridade é caracterizada como “ministério” e o artigo 23 traz exatamente como título “o ministério do Reitor-Mor”.

O artigo apresenta três *maneiras* pelas quais o Reitor-Mor exerce este ministério carismático e jurídico para com a Associação:

1. pessoalmente ou em colaboração com o Conselheiro para a Família Salesiana (§1º);
2. valendo-se da Consultoria mundial dos Cooperadores (§2º);
3. tornando-o presente, em nível local, no ministério dos Inspetores (§3º).

23.3 Funções e solicitudes do Reitor-Mor (art. 23 §1º)

O artigo indica também as funções e solicitudes do Reitor-Mor com relação aos Cooperadores. São quatro:

- “garantir a *fidelidade* da Associação ao Projeto do Fundador”: este projeto diz respeito à identidade da Associação em todos os seus aspectos apresentados distintamente nos vários capítulos do Regulamento de Vida Apostólica;

- “promover o *crescimento*” qualitativo e numérico, animando-a e estimulando-a, por exemplo, com oportunas diretrizes doutrinárias e orientações operativas, mediante contatos pessoais com os responsáveis, os Conselhos, os Centros e com cada Cooperador;

- “zelar pela sua *unidade* interna”, visto que a Associação tem um caráter internacional e uma fisionomia fortemente católica, como já foi explicado no comentário ao artigo 20 §3º;

- “zelar pela sua *comunhão e colaboração* com os outros Grupos da Família Salesiana”. O Capítulo Geral Especial dos Salesianos declara: “Neste movimento de unidade que foi preocupação constante de Dom Bosco, há um elemento fundamental e que garante, de modo particular, a união de todos e a consequente eficácia apostólica: é o Reitor-Mor (...). Nele, sucessor de Dom Bosco,

encontramos o vínculo externo mais consistente, a garantia mais segura de uma unidade orgânica e eficaz.”(9)

23.4 O Conselheiro para a Família Salesiana (art. 23 § 1º)

Sobretudo para estas duas últimas funções, o Reitor-Mor age “com a colaboração do Conselheiro para a Família Salesiana”. Esta afirmação reflete o texto das Constituições Salesianas que preveem justamente um Conselheiro para a Família Salesiana com “a tarefa de animar a Congregação” neste setor.

“De acordo com o artigo 5º das Constituições (SDB, ele) promove a comunhão dos vários Grupos, respeitando sua especificidade e autonomia. Além disso, orienta e assiste as Inspetorias, para que em seus territórios se desenvolvam, segundo os respectivos estatutos, a Associação dos Cooperadores Salesianos e o movimento dos Ex-Alunos.”(10)

Em força de seu ofício, ele “colabora com o Reitor-Mor” especialmente nos dois setores indicados pelo artigo do Regulamento. Goza de autoridade moral na Associação (e também jurídica, se lhe for delegada pelo Reitor-Mor). Concretamente, as suas intervenções junto aos Cooperadores se revestem de grande importância.(11)

23.5 A Consultoria Mundial (art. 23 §2º)

Este organismo foi constituído como grupo provisório em 1974, com a aprovação *ad experimentum* do Novo Regulamento.(12) Foi mantido como estrutura temporária, mas com uma fisionomia jurídica renovada em 1977. Participam dela membros de direito e membros eleitos e nomeados; tinha a tarefa de assistir ao Reitor-Mor no governo e na animação mundial dos Cooperadores. Terminado o mandato de seis anos dos membros daquela segunda Consultoria, foi constituída uma terceira, composta por um número restrito de consultores e encarregada de preparar o 2º Congresso Mundial e prover à revisão do Novo Regulamento, mediante comissões específicas.

O Regulamento já a apresenta não mais como uma estrutura provisória e experimental, mas como definitiva e permanente da Associação, com uma configuração jurídica própria. Não é um organismo colegiado de governo, como o são os Conselhos local e inspetorial, de que trata o artigo 43 §1º. Trata-se de um organismo de auxílio direto ao Reitor-Mor para a animação e o governo da Associação em âmbito mundial.

Tem uma dupla tarefa:

1. “animar toda a Associação”;
2. “coordenar as iniciativas formativas e apostólicas”. Duas tarefas relevantes que merecem algumas linhas de comentário.

Por *animação* deve-se entender uma atividade que faz crescer a participação a partir do interior; portanto, se apresenta como sugestão, motivação e persuasão, não como imposição externa, mesmo que fosse de tipo moral. Realiza-se através de um processo que tende a promover o crescimento da corresponsabilidade como expressão de uma consciência amadurecida. Fundamenta-se sobre uma atitude de docilidade ao Espírito, primeiro Animador de todo o povo de Deus. Como tal, supõe capacidade de diálogo, atitude de escuta, de comunicação, de discernimento. A animação salesiana é essencialmente espiritual e se caracteriza simultaneamente como vocacional e pastoral.(13)

Pelo que diz respeito à importância e às modalidades da *coordenação*, deve-se ter presente a seguinte orientação abalizada da *Gaudium et Spes*: “Para a edificação das comunidades dos

povos na paz e na fraternidade, podem servir de muitas maneiras as diversas associações católicas internacionais. Devem ser consolidadas, dotando-as de pessoal mais numeroso e bem formado, aumentando os subsídios de que precisam e ‘coordenando’ harmoniosamente suas forças. Pois em nossos tempos a eficácia das ações como as necessidades de diálogo reclamam iniciativas coletivas. Tais associações, além disso, contribuem não pouco para desenvolver o sentido do universal, que certamente convém aos católicos e é próprio para formar a consciência de solidariedade e responsabilidade verdadeiramente universal.”(14)

Coordenar em âmbito universal quer dizer não sobrepor-se às forças apostólicas atuantes nos níveis inferiores, nivelando-lhes as iniciativas, mas fazer de modo que essas forças venham a convergir para a construção de um todo orgânico a fim de atingir mais eficazmente as finalidades da Associação.

É claro que essa Consultoria tem um papel importante e de grande peso, visto que é chamada a levar ao Reitor-Mor a voz direta dos Cooperadores das diversas regiões do mundo e a ajudá-lo na complexa e delicada responsabilidade de animação e coordenação de toda a Associação. Para sua configuração jurídica, veja-se o comentário ao artigo 48.

23.6 Os Inspectores salesianos (art. 23 §3º)

São numerosas as passagens do Regulamento que falam do Inspetor salesiano na sua relação com a Associação.(15) Isto significa que a sua função na mesma se reveste de uma importância decisiva.

Certamente o texto principal é o parágrafo 3º do presente artigo, que indica:

1. o relacionamento do Inspetor com o Reitor-Mor naquilo que se refere aos Cooperadores;
2. as duas tarefas essenciais que o Inspetor desempenha para com os Cooperadores;
3. a ação do Inspetor junto aos Diretores das casas salesianas com relação à animação da Associação.

Segundo o texto regulamentar, o Inspetor salesiano “torna presente o ministério do Reitor-Mor em nível local”, ou melhor, “participa do seu ministério” (art. 42 § 2º). Isto ocorre dentro de dois limites determinados: “no âmbito das responsabilidades específicas da Sociedade Salesiana” de que falam os artigos 5º e 24 do Regulamento; além disso, “na forma deste Regulamento” (art. 42 §2º).

Em alguns campos (como por exemplo, ereção de um Centro, constituição de uma Conferência Nacional e/ou Regional), ele goza daquela autoridade jurídica que lhe é reconhecida pelo mesmo Regulamento, nos artigos referentes à organização, aos quais se remete.

Pode-se dizer que o Inspetor representa em primeira pessoa, no seu território, a responsabilidade da Congregação Salesiana para com os Cooperadores: isto é, torna concreta e operativa a comunhão com a Associação, assumindo a responsabilidade da sua animação, do seu crescimento, e favorecendo o sentido de pertença e o aprofundamento da vocação comum.(16)

Ele exercita esta sua tarefa com solicitude paterna e fraterna, em *duas direções*:

- a da *unidade* carismática e da comunhão, seja no interior da Associação, seja desta com os outros Grupos da Família Salesiana;

- a da *animação* e, de acordo com o artigo 42 § 2º, de *guia* e *promoção*. Neste setor, sua participação específica se divide em duas formas principais: “prover à assistência espiritual dos Centros”, com a nomeação de abalizados Delegados (art. 46), e envolver as comunidades *salesianas* no cumprimento dos empenhos para com os Cooperadores, como está prescrito nos Regulamentos dos Salesianos de Dom Bosco.(17)

Para desempenhar esta sua tarefa, ele se vale da “colaboração dos Diretores”, que são os responsáveis diretos pelas respectivas comunidades salesianas.

É muito importante que o Inspetor e os Diretores (e as Diretoras das Filhas de Maria Auxiliadora) se sintam verdadeiramente empenhados na tarefa da vitalização espiritual e apostólica da Associação.

NOTAS DO ART. 23 — COMENTÁRIOS

- ¹ Const. SDB 1984, art. 126.
- ² Const. FMA 1982, art. 3º.
- ³ Const. FMA 1982, art. 111.
- ⁴ Const. VDB 1978, art. 59.
- ⁵ Const. FMA 1982, art. 111.
- ⁶ RDB V, 3.
- ⁷ Veja-se o comentário ao art. 6º.
- ⁸ Cf. CIC, cân. 622; e Const. SDB 1984, art. 127.
- ⁹ ACGE 731.
- ¹⁰ Const. SDB 1984, art. 137.
- ¹¹ Veja-se o comentário ao art. 48 § 1º e 5º.
- ¹² Cf. NR, art. 34 § 1º.
- ¹³ Cf. ACG21 46.
- ¹⁴ GS 90a.
- ¹⁵ Cf. RVA, art. 42 § 2º, 44 § 1º, 45 § 2º e 3º, 47 § 1º e 3º.
- ¹⁶ Cf. Reg. SDB 1984, art. 147.
- ¹⁷ O artigo 36 dos Regulamentos diz: “A comunidade, de acordo com os responsáveis pelos vários grupos (da Família Salesiana), em espírito de serviço e respeitando-lhes a autonomia, oferece assistência espiritual, promove encontros, favorece-lhes a colaboração educativa e pastoral e cultiva o esforço comum em prol das vocações.” O conteúdo essencial do artigo 38 dos mesmos Regulamentos é citado no artigo 24 §1º do RVA.

Art. 24**VÍNCULOS PARTICULARES COM A CONGREGAÇÃO SALESIANA**

§1º - A Associação tem na Congregação Salesiana um "vínculo de união seguro e estável",⁽¹⁾ e o relacionamento com ela se faz num clima de confiança fraterna e recíproca.⁽²⁾ Toda comunidade salesiana, inspetorial e local, sente-se comprometida na tarefa de "apoiar e incrementar" a Associação, contribuir para a formação dos seus membros, fazer conhecer e promover seu projeto de vida.⁽³⁾

§2º - Os Cooperadores querem decididamente conservar e desenvolver as relações que os ligam à Congregação Salesiana. De modo particular, nutrem sentimentos de sincero afeto com relação ao Reitor-Mor e de fidelidade às suas orientações.

¹ RDB II; V, 3.

² RDB V, 6; VI, 1.

³ Cf. Reg. SDB, art. 38.

Este artigo está claramente ligado ao anterior, que trata do Reitor-Mor, dos Inspectores, dos Diretores e das comunidades salesianas. Liga-se também ao artigo 1º §1º, referente a Dom Bosco Fundador e aos artigos 5º e 6º §1º que trata da identidade da Associação na Família Salesiana e em relação com a Sociedade de São Francisco de Sales.

Procura ressaltar que a Associação enquanto tal tem "vínculos particulares com a Congregação Salesiana", tomada no seu conjunto, como diz exatamente o título do artigo.

Este artigo é colocado depois daquele referente à participação dos Cooperadores na vida da Família Salesiana (art. 22) por uma finalidade precisa: para colocar a Congregação Salesiana não "acima" dos outros Grupos, como se fosse o vértice de uma pirâmide, mas "dentro" da Família, como centro de um círculo. Com efeito, esta concepção é mais fiel ao pensamento de Dom Bosco, abalazadamente rerepresentado pelo Capítulo Geral Especial dos Salesianos.(1)

24.1 A Congregação Salesiana "vínculo de união seguro e estável" (art. 24 §1º)

Diz o artigo 5º: "A Associação dos Cooperadores (...) vive em particular relação de comunhão com a Sociedade Salesiana." Como Associação pública de fiéis - especifica o artigo 6º §1º - ela "participa do patrimônio espiritual da Sociedade de São Francisco de Sales", e seus "membros estão unidos com a Congregação Salesiana sob a autoridade do Reitor-Mor."

O presente artigo especifica ulteriormente estes laços particulares da Associação com os Salesianos de Dom Bosco, declarando: "A Associação tem na Congregação Salesiana um "vínculo de união seguro e estável"(§1º).

Isto reflete uma explícita e indiscutível vontade do Fundador. No seu Regulamento é vigorosa e insistente a ideia de "associação", de "união", de "uniformidade de espírito", de "fraternidade", no nível das relações de pessoas.⁽²⁾ É que ele traduziu esta vontade no plano estrutural-jurídico, estabelecendo que o Reitor-Mor dos Salesianos fosse também o Superior da Associação, com todas as consequências práticas, em nível institucional, propostas pelo artigo 23. Mas tem mais: segundo Dom Bosco, todos os superiores salesianos (além dos Inspectores e Diretores), todas as comunidades salesianas e até cada salesiano individualmente participam, por sua parte, das responsabilidades e solitudes do Reitor-Mor para com os Cooperadores.⁽³⁾

Esta vontade do Fundador foi autorizadamente interpretada pelo Capítulo Geral dos Salesianos:

“1 - pensamos ser o vínculo seguro e estável querido expressamente por Dom Bosco como garantia de unidade no mesmo espírito; de eficácia apostólica na nossa missão comum; de vitalidade perene na Obra por ele fundada; de força e entusiasmo vocacional para novas iniciativas, dentro de um movimento orgânico de salvação da juventude pobre em perigo...;(4)

“2 - pensamos dever ser efetivamente o centro propulsor deste movimento apostólico de batizados que, no espírito de Dom Bosco, se consagram totalmente ao serviço da Igreja para a salvação da juventude.” (5)

Para os Salesianos isto se constitui (e precisa dizê-lo?) não num motivo de honra, de prestígio e de poder, mas antes e essencialmente numa grave responsabilidade. A Sociedade Salesiana - diz o artigo 5º - por vontade do Fundador, tem na Família “um papel específico de responsabilidade”, que é assim descrito no artigo 5º das Constituições dos Salesianos de Dom Bosco: “manter a unidade do espírito, estimular o diálogo e a colaboração fraterna para um enriquecimento recíproco e uma maior fecundidade apostólica.”

Pelas razões elencadas acima, esta responsabilidade para com todos os Grupos assume características especiais para com os Cooperadores: *é mais imediata, mais estreita e mais empenhativa*, quer em questões de relacionamentos interpessoais entre Salesianos e Cooperadores, quer em âmbito institucional de ministério do Reitor-Mor para com a Associação, no sentido explicitado no artigo precedente.

24.2 Relação de “confiança fraterna e recíproca” (art. 24 §1º)

Convém recordar que uma longa história e tradição, já centenária, pôs em destaque o fato e o benefício desta estreita “associação” entre a Congregação Salesiana e os Cooperadores. Por uma questão de fidelidade histórica, não faltaram carências e fenômenos de omissão de ambas as partes com as conseqüentes repercussões negativas sobre a vitalidade da Associação. Mas, em certo sentido, isto se constitui na contraprova da importância desta estreita comunhão.

É preciso também recordar que seria falso conceber as responsabilidades entre Salesianos e Cooperadores num único sentido. Ambos os interlocutores dão e recebem. Dom Bosco focalizou isto claramente no seu Regulamento, ao qual faz referência expressa o artigo em questão: “todo Cooperador, sendo necessário, pode expor ao Superior o que julgar dever-se tomar em consideração”; “Os membros da Congregação Salesiana considerem todos os Cooperadores como outros tantos irmãos em Jesus Cristo, e a eles se dirigirão toda a vez que seu trabalho possa contribuir para a maior glória de Deus e benefício das almas. Com a mesma liberdade, quando for o caso, os Cooperadores se dirigirão aos membros da Congregação Salesiana.”

Fiel ao pensamento do Fundador, o Capítulo Geral Especial dos Salesianos fez sua uma declaração famosa, dirigida aos Cooperadores pelo então Reitor-Mor, P. Ricceri: “Possais tornar-vos colaboradores conscientes, integrais, ao nosso lado e não abaixo de nós; capazes de executar ordens com fidelidade e docilidade sem dúvida, mas ao mesmo tempo capazes de responsabilidades apostólicas.” Isto permite-nos “instaurar em todos os níveis uma relação de verdadeira fraternidade, que edifique, daqui para o futuro, o novo estilo de vida salesiana no interior das comunidades educativas e fora delas.”

Nesta ordem de convicções, o artigo em exame especifica: “o relacionamento (da Associação com a congregação Salesiana) se faz num clima de confiança fraterna e recíproca.”

24.3 Empenhos de cada comunidade salesiana (art. 24 § 1º)

Especificando as responsabilidades das comunidades salesianas para com os Cooperadores, o artigo retoma o conteúdo fundamental do artigo 38 dos *Regulamentos SDB*, que diz o seguinte: “Cada comunidade sinta o dever de *apoiar e incrementar* a Associação dos

Cooperadores Salesianos em benefício da Igreja. Contribua para a *formação* dos seus membros, *faça conhecer e promova* essa vocação, sobretudo entre os jovens mais engajados e entre os colaboradores leigos.”

Consequentemente, os Cooperadores contam não apenas com o ministério do Reitor-Mor, dos Inspetores, dos Diretores e dos Delegados, mas de todos os Salesianos. E reciprocamente estão dispostos a colaborar com eles de várias formas (como muitos deles já o fazem), especialmente nas obras e iniciativas em favor da juventude necessitada.

24.4 Vontade de desenvolver as relações com a Congregação Salesiana (art. 24 §2º)

As relações especiais de união (e consequentemente de colaboração, de solidariedade e de corresponsabilidade) que unem os Salesianos e os Cooperadores entram, como componente essencial, na identidade vocacional dos Cooperadores. Portanto, não é possível ser Cooperador sem uma profunda adesão de mente e de coração a esta realidade que reflete, como já se viu, um evidente e constante pensamento de Dom Bosco.

Para falar a verdade, no período do pós-concílio, alguns pensaram que a nova perspectiva do laicato apresentada pelo Vaticano II chamava a Associação a tornar-se não só legitimamente autônoma, mas totalmente *independente* da Congregação Salesiana, conservando unicamente uma referência ideal ao Fundador comum e ao carisma comum.

Mas esta sugestão não foi compartilhada pelos próprios Cooperadores, cômnicos que estão em jogo aqui a *fidelidade* ao Fundador e a própria *vitalidade* prática da sua Associação: *a união também institucional* com a Congregação Salesiana desenvolve tipos de comunhão, colaboração, corresponsabilidade e solidariedade muito benéficos para uns e para outros.

Convencidos disso tudo, quiseram que fosse também declarado oficialmente no seu Regulamento renovado: “Os Cooperadores querem decididamente conservar e desenvolver as relações que os ligam à Congregação Salesiana” (§ 2º). Será tarefa do capítulo dedicado à organização indicar as formas concretas e operativas com as quais a Associação mantém e desenvolve estes laços particulares.

Este artigo conclui com a indicação de uma destas modalidades, certamente entre as mais relevantes que os Cooperadores pretendem manter: o seu sentimento de “sincero afeto”, em espírito de família, para com o Reitor-Mor: além disso, a sua atitude de “fidelidade às suas orientações”.

Concluindo: os artigos 23 e 24, tomados em seu conjunto, codificam aquela íntima união, na autonomia, dos Cooperadores com os seus irmãos religiosos, coisa que tanto desejou Dom Bosco Fundador.

NOTAS DO ART. 24 — COMENTÁRIOS

- ¹ O texto é citado como comentário do artigo 5º no número 5.5.
- ² Cf. RDB, Ao Leitor; também I-II e VI-VII.
- ³ Cf. RDB VI, 1.
- ⁴ MB V, p.692; VII, p.611; X, p.663; XI, p.85.
- ⁵ ACGE 732; veja também o n. 742.
- ⁶ RDB, respectivamente V, 6 e VI, 1.
- ⁷ ACGE 734.
- ⁸ ACGE 743.

Art. 25**LAÇOS COM OS DEMAIS GRUPOS DA FAMÍLIA SALESIANA**

§1º - Relações especiais unem os Cooperadores às Filhas de Maria Auxiliadora que, através das Delegadas, anima os Centros constituídos junto às suas obras. Essa animação, análoga à dos Delegados Salesianos, é regulada por uma Convenção estipulada entre o Reitor-Mor e a Madre Geral das FMA.

§2º - Os Cooperadores sentem-se unidos também aos outros Grupos da Família, especialmente aos Ex-alunos e Ex-alunas das obras salesianas e às Voluntárias de Dom Bosco. Estão abertos a qualquer forma de colaboração com eles.

Este último artigo do capítulo 3º é dedicado à apresentação dos laços com os outros Grupos da Família Salesiana. Não os considera separadamente, um por um, o que seria praticamente impossível num Regulamento. Enumera expressamente três deles: as Filhas de Maria Auxiliadora, os Ex-alunos e as Ex-alunas, as Voluntárias de Dom Bosco. Os outros Grupos são indicados globalmente.

25.1 Relações especiais com as Filhas de Maria Auxiliadora (art. 25 §1º)

Entre as Filhas de Maria Auxiliadora e a Associação dos Cooperadores se estabelecem “relações especiais”, requeridas por um regime de profunda e vital complementaridade. Elas apresentam uma característica da qual (ao menos no momento presente) outros Grupos não gozam: “através das Delegadas, animam os Centros constituídos junto de suas obras, de maneira análoga à dos Delegados Salesianos.” Não se trata de um fato irrelevante: por causa disso, o Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora penetra diretamente na vida e nas atividades de muitos Centros e na organização da Associação nos vários níveis, com a participação de Delegadas próprias.

Este artigo em exame declara (§1º): “Essa animação é regulada por uma *Convenção* estipulada entre o Reitor-Mor e a Madre Geral das FMA.” Este fato merece um breve aceno histórico e algumas palavras de apresentação.

Desde 1953, as Filhas de Maria Auxiliadora desempenham uma atividade de animação direta nos Centros de Cooperadores, erigidos junto de suas Obras. Em alguns países (por exemplo, a Itália), estes Centros registraram um desenvolvimento notável. As relações entre Superiores Salesianos e encarregadas do Instituto junto aos Cooperadores foram guiadas por um espírito de fraternidade salesiana e por algumas normas contidas no Manual dos Dirigentes. A partir de 1970, foi considerado oportuno redigir uma verdadeira e própria *Convenção por um triênio*, assinada pela Madre Geral e pelo Reitor-Mor.

A iniciativa se mostrou útil e funcional; e o Novo Regulamento a codificou.(1) O texto, redigido em conformidade com o Novo Regulamento, foi reelaborado logo após a aprovação do Regulamento de Vida Apostólica e aprovado respectivamente pelo Reitor-Mor e pela Madre Geral. É constituído de uma premissa e da *Convenção* propriamente dita.

A premissa relembra alguns artigos do Regulamento dos Cooperadores referentes à sua identidade na Igreja, na Família Salesiana e o seu relacionamento com os Salesianos e com as Filhas de Maria Auxiliadora. A *Convenção* leva em consideração os seguintes assuntos: empenho, por parte dos dois Institutos, a observar, no âmbito de suas competências, o Regulamento de Vida

Apostólica dos Cooperadores (art. 1º); vida dos Centros: sua fusão ou supressão, entendimentos e colaboração entre Centros próximos, sua pertença ao próprio agrupamento inspetorial (art. 2º-8º); Delegados e Delegadas: nomeação, relações recíprocas em referência aos Centros e aos Conselhos (art. 10-11); relações entre o Conselheiro para a Família Salesiana e a Vigária Geral das FMA (art. 12); Delegada FMA à Consultoria Mundial (art. 12); competência do Reitor-Mor e da Madre Geral na atuação e interpretação da Convenção (art. 13).

25.2 Especial união com os Ex-alunos e as Ex-alunas (art. 25, §2º)

Na Família Salesiana os Ex-alunos e as Ex-alunas formam um Grupo original, cuja configuração foi ilustrada ao comentar o artigo 5º do Regulamento.

Já Dom Bosco convidava os Ex-alunos que o quisessem a entrar na Associação dos Cooperadores e muitos assim o fizeram. O Capítulo Geral Especial dos Salesianos e documentos recentes do Reitor-Mor também se colocam na mesma perspectiva.(2) Encontram-se análogas diretrizes nos documentos oficiais da Filhas de Maria Auxiliadora.(3)

Um bom número de Ex-alunos e Ex-alunas, por sua livre vontade, são também Cooperadores e Cooperadoras; nas suas *Uniões* com frequência desempenham atividades tipicamente salesianas. No seus *Estatutos* declararam que estão disponíveis para colaborar com os Cooperadores.(4) Portanto, têm muitos traços em comum com os Cooperadores. Particularmente, a característica da “secularidade”, comum aos Cooperadores e aos Ex-alunos e Ex-alunas, faz com que aqueles “se sintam unidos” de modo especial a estes, como declara o presente artigo (§2º).

25.3 União especial com as Voluntárias de Dom Bosco (art. 25, §2º)

Também em relação com as Voluntárias de Dom Bosco, a característica comum da “secularidade” é uma das razões pelas quais os Cooperadores “se sentem unidos” a elas de modo particular.

As Voluntárias de Dom Bosco, de certa forma, são a “vanguarda” das Cooperadoras: em 1919, no ato de fundação, declararam que queriam observar o Regulamento das Cooperadoras Salesianas;(5) em 1959 tomaram o nome (posteriormente abandonado) de “Cooperadoras Oblatas de São João Bosco”. Com efeito, são Salesianas seculares como as Cooperadoras, mas consagradas no meio do mundo com a profissão dos três votos. O Reitor-Mor, P. Egidio Viganò, recordou-lhes: “Vós, Voluntárias de Dom Bosco, não vos colocais na Igreja na vertente religiosa; não sois ‘religiosas’, nem vos colocais do lado da forma de vida das Filhas de Maria Auxiliadora. O vosso justo lugar é na vertente ‘laical’; sois ‘leigas’, e, nisto, ficais do lado das Cooperadoras Salesianas.”(6)

Atualmente numerosas Voluntárias provêm das fileiras das Cooperadoras. Viveram intensamente o ideal salesiano e, seguindo uma vocação secular específica, buscam alcançá-lo na consagração apostólica secular.

Tornando-se Voluntárias, não renunciaram a ser Cooperadoras; permaneceram como tais e muitas delas continuam a trabalhar nos Centros de Cooperadores, oferecendo-lhes os valores da própria consagração apostólica secular e salesiana.

Por todos estes motivos, os Cooperadores “se sentem unidos” de modo especial às Voluntárias de Dom Bosco, como declara este artigo (§2º).

25.4 Unidos aos outros Grupos e abertos a qualquer forma de colaboração com eles (art. 25 §2º)

Os Cooperadores “se sentem unidos” aos outros Grupos da Família Salesiana, aos já reconhecidos (7) e aos que ainda serão reconhecidos, em razão da vocação salesiana comum e, portanto, pelo fato de partilhar do projeto apostólico de Dom Bosco.

Com eles e, de modo especial, com os Ex-alunos e Ex-alunas e as Voluntárias, “estão abertos a qualquer forma de colaboração”, diz o artigo que está sendo comentado (§2º). A seleção das formas de colaboração dependerá dos vários campos nos quais atuam os diferentes Grupos. Torna-se fácil prever iniciativas comuns relativas à vida da Família Salesiana (festas, jornadas, semanas de espiritualidade, convenções...), ou então o aprofundamento de aspectos comuns da missão salesiana e do espírito do Fundador.

Entre Grupos seculares, demonstram várias formas de colaboração, especialmente para atividades de animação cristã e salesiana das realidades temporais, como por exemplo, no ambiente de trabalho e na realidade sócio-política (tratadas nos artigos 10 e 11), ou então iniciativas comuns na Igreja local (conforme orientações do artigo 23).

Todos os Grupos expressaram a disponibilidade positiva em colaborar efetivamente com os outros; por isso, não deveria ser difícil realizar juntos iniciativas que fazem parte do projeto apostólico de Dom Bosco.

NOTAS DO ART. 25 — COMENTÁRIOS

- ¹ Cf. NR 25 § 2º.
- ² ACGE 157 e 757, 5; VIGANÒ, Egidio. *La Famiglia Salesiana*, p.39; Id. *Gli Exallievi di Don Bosco*, p.25-6.
- ³ Cf., por exemplo, ACG XVI, 152.
- ⁴ Cf. “Statuto Exallievi”, art. 9-27.
- ⁵ Cf. *Quaderno Carpanera*. In: *Istituto Secolare Volontarie di Don Bosco*. Documenti e Testi. V, Roma, 1980, p.80.
- ⁶ VIGANÒ, Egidio. *Lettera del Rettor Maggiore alle Volontarie di Don Bosco*. In: ACS, n. 295 (jan./mar. 1980), p.64.
- ⁷ Veja-se o elenco no comentário ao art. 5.2.